



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/81 (CONTJOR-TV)

Participação contra a RTP a propósito da exibição de uma peça noticiosa intitulada “Matilha de cães vadios ataca e mata ovelhas em Figueira de Lorvão”

Lisboa
16 de março de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/81 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a RTP a propósito da exibição de uma peça noticiosa intitulada “Matilha de cães vadios ataca e mata ovelhas em Figueira de Lorvão”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de abril de 2021, uma participação contra a RTP, sobre uma peça jornalística relativa a uma matilha de cães vadios que atacou ovelhas em Figueira de Lorvão, transmitida no programa “Bom Dia”.
2. Refere a participante que a RTP apresentou «duas imagens, frames fixos e descontextualizados das demais imagens, de uma propriedade perfeitamente identificável que [lhe] pertence bem como dos cães que se encontravam dentro da mesma, a propósito de uma notícia em que dá conta de que uma matilha de cães vadios anda a atacar os rebanhos locais e a matar ovelhas na localidade onde resid[e]».
3. Diz que a propriedade e os cães que aparecem nas ditas imagens são seus e que os cães estão devidamente registados, chipados e que habitam consigo.
4. Alega que, ao apresentar as referidas imagens, a reportagem incorre na falta de rigor informativo, divulgação não autorizada de propriedade privada e dos seus animais de estimação. Se o objetivo era atribuir culpa aos seus animais de estimação, «então denota uma total falta de isenção informativa, nomeadamente no que toca ao direito ao contraditório».

5. Explicita que reside num meio pequeno, onde todas as pessoas se conhecem. A reportagem identifica perfeitamente o seu logradouro e os seus cães, dando azo a uma associação dos mesmos aos ataques noticiados.
6. Considera que os fotogramas contêm a intencionalidade de a prejudicar e associar a sua pessoa e a dos seus filhos, a sua propriedade e os seus cães, à referida notícia, o que provoca prejuízos graves para a sua reputação, imagem pessoal, familiar, social e profissional.

II. Oposição da RTP

7. Notificada a pronunciar-se, a Direção de Informação de Televisão da RTP começa por salientar que não houve «qualquer intenção para além de informar, com rigor e objetividade, factos de manifesto interesse público e jornalístico [...] Em toda a reportagem, apenas por uma vez, e por brevíssimos segundos, se veem cães. Uma visualização atenta desta peça permite concluir que dificilmente se poderá fazer qualquer tipo de associação entre uma “matilha de cães selvagens” e animais de estimação. A matilha de cães selvagens, à solta, e os estragos que têm feito era o objetivo da reportagem».
8. A RTP apresenta informações adicionais, que obteve após a transmissão da peça jornalística, sobre a propriedade e os cães da participante e sobre a veracidade dos factos. Estas alegações da RTP não são relevantes para o presente procedimento, uma vez que não compete à ERC aferir a verdade factual ou material dos factos, mas apenas a jornalística.
9. A participante foi informada da resposta da RTP, e em resposta reiterou o alegado na participação, juntando ao processo a caderneta predial da sua propriedade e os boletins sanitários dos seus animais de estimação.

III. Descrição da peça jornalística

10. No dia 11 de março de 2021, a RTP exibiu, pelas 8h50m, no programa informativo «Bom dia», uma peça intitulada “Matilha de cães vadios ataca e mata ovelhas em Figueira de Lorvão”, com a duração de 3m32s.
11. A peça começa por afirmar em voz-off: «Desde o passado sábado, contam-se seis ovelhas mortas em pequenas explorações agrícolas em Figueira de Lorvão, concelho de Penacova. Vítimas de cães vadios já avistados pela população desde setembro do ano passado, data do primeiro ataque. Foram instaladas armadilhas pela autarquia local, mas até agora não surtiram efeito.»
12. Seguem-se as declarações de Carlos Sousa, proprietário de exploração agrícola:

«O cão entra aqui, quando pisa nesta plataforma a porta da jaula fecha e o cão fica lá dentro a aguardar que seja retirado. É manifestamente insuficiente para apanhar uma matilha de 10 ou 12 cães, ou 20. A verdade é que desde que em dezembro foram começadas a colocar ainda não apanharam nenhum. Portanto, já passou muito tempo e nós não podemos esperar mais para que esta situação fique resolvida.»
13. Afirma-se de seguida, em voz-off:

«A primeira queixa às autoridades aconteceu em janeiro, junto do serviço de proteção da natureza e do ambiente da GNR. Desde então que a autarquia, entidade a quem compete a captura de animais errantes garante estar a trabalhar em articulação com a Guarda Nacional Republicana.»
14. O entrevistado refere depois que o Veterinário Municipal o informara que a arma que existe para imobilizar os cães de forma a os poder capturar está avariada. É depois referido na peça que a GNR confirmou à RTP que a arma está de facto

avariada mas que existem outros equipamentos disponíveis para capturar os animais, mas que tal só é possível após localizarem a matilha o que ainda não aconteceu nas patrulhas realizadas dia e noite.

15. É de seguida entrevistado outro proprietário de exploração agrícola, Jorge Santos, que afirma que a matilha está perfeitamente localizada e só as autoridades a podem capturar. Outro entrevistado afirma depois: «Eu não sei se os cães não são capturados porque não conseguem ou não são capturados porque não querem. Porque efetivamente este município não tem um canil municipal, não tem sítio para os alojar. Provavelmente ninguém imaginou que a falta do canil municipal viesse a transformar-se num problema de saúde pública e de segurança, porque efetivamente uma matilha de cães desta dimensão à solta é um perigo para os animais e para as pessoas».
16. A peça explana depois a importância dos rebanhos na limpeza de terrenos e de prevenção de fogos florestais, bem como na preservação da cultura local. Seguem-se declarações dos dois proprietários de exploração agrícola, que apontam a importância da atividade para os locais e para a preservação do ecossistema natural e da herança cultural.
17. Termina com a seguinte narração:

«O rebanho de Carlos Sousa tem conseguido escapar aos ataques dos cães vadios. Segundo as contas desta população esta matilha já visitou pelo menos 6 propriedades causando a morte a mais de uma dezena de ovelhas. Números demasiado elevados para uma pequena população de Penacova que exige com urgência uma intervenção musculada».
18. Ao longo da peça, para além das declarações dos dois entrevistados, são exibidas imagens de ovelhas e de campos de exploração agrícola, de algumas ovelhas

mortas, imagens de armadilhas para captura de cães errantes e uma imagem de vários cães em cativeiro.

IV. Análise e fundamentação

19. Conforme referido supra, não compete à ERC aferir a verdade factual ou material do que é veiculado na peça jornalística. Também não compete à ERC avaliar a verdade dos factos alegados pela participante e contraditados pela RTP, na sua oposição.
20. Caberá ao regulador analisar a coerência interna da peça transmitida pela RTP e avaliar a forma como os factos são apresentados ao telespetador, aferindo se foram cumpridas as normas legais, éticas e deontológicas que regem a atividade jornalística.
21. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada.
22. O rigor informativo pressupõe a apresentação dos factos e a sua verificação, a audição das partes conflituais, a clara separação entre factos e opiniões e a identificação das fontes e a sua correta citação.
23. Neste sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹ (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». A alínea f) do n.º 1 do citado artigo 14.º do EJ impõe que os jornalistas devem

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

«identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

24. Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista², o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.» Segundo o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».
25. No caso em análise, a participante alega que a reportagem incorre na falta de rigor informativo e faz uma divulgação não autorizada da sua propriedade privada e dos seus animais de estimação, dando azo a uma associação dos mesmos aos ataques às ovelhas noticiados.
26. Analisada a peça transmitida pela RTP, verifica-se que foram ouvidas diferentes pessoas que confirmaram os factos noticiados. A peça começa por afirmar que foram mortas seis ovelhas em pequenas explorações agrícolas em Figueira do Lorvão, concelho de Penacova, por cães vadios, o que é depois confirmado por dois habitantes, entrevistados na peça. No final da peça recorre-se a uma identificação da fonte de modo abstrato – através do termo geral «população» –, quando se afirma que «[s]egundo as contas desta população esta matilha já visitou pelo menos 6 propriedades causando a morte a mais de uma dezena de ovelhas». Assim, a informação veiculada está sustentada em fontes diversificadas e devidamente identificadas.
27. No que concerne à exibição de imagem de cães em cativeiro, que serão os animais de estimação da participante, verifica-se que a imagem é captada à distância e por breves segundos, sendo meramente ilustrativa da temática e do ambiente da

²Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

freguesia, sem intenção de identificar (ou responsabilizar) quaisquer animais concretos.

- 28.** Aliás, é explicitamente referido na reportagem que é desconhecido o paradeiro dos animais que atacaram as ovelhas. Estes cães são referidos como “cães vadios”, “cães errantes” ou “à solta” – o que pressupõe que não têm dono. A exibição da imagem de cães em cativeiro é circunstancial, da mesma forma que são exibidas ovelhas a pastar ou os campos agrícolas da freguesia. Entende-se, assim, não ter ocorrido qualquer intenção de associar os cães da participante à matilha de animais errantes que terá atacado as ovelhas.
- 29.** Quanto à filmagem de propriedade privada, verifica-se que a reportagem divulga, no contexto da recolha das entrevistas, imagens de campos agrícolas e de pastagem e o exterior de habitações da freguesia. A peça não faz qualquer associação entre os espaços exteriores filmados e os cães que terão feito o ataque às ovelhas. Acresce que, sendo edifícios que se integram no espaço público, podem ser livremente filmados, para efeitos da realização da atividade jornalística.
- 30.** Refira-se ainda que a peça se centra na inação das entidades públicas, que não têm conseguido proceder à captura dos cães vadios. Nas críticas de dois entrevistados em relação à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à autarquia local, nunca é levantada a hipótese de os cães terem um dono. Ou seja, também por este prisma se conclui que a peça jornalística não permite a associação alegada pela participante e que terá sido feita pelos seus vizinhos.
- 31.** Assim, entende-se que a RTP informou com rigor, ouvindo as partes atendíveis e diversificando as fontes de informação.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a RTP, sobre uma peça jornalística relativa a uma matilha de cães vadios que atacou ovelhas em Figueira de Lrvão, transmitida no programa “Bom Dia”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigos 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a participação improcedente.

Lisboa, 16 de março de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo